

Ao Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores. Os Vereadores que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2026**

**“Ementa: Regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 12.886, de 26 de novembro de 2013, e a Lei Estadual nº 11.751, de 22 de dezembro de 2022, para garantir a efetividade da proibição de cláusulas contratuais que obriguem o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo, e dá outras providências.”**

Art. 1º Será nula a cláusula contratual, em contratos de prestação de serviços educacionais firmados por estabelecimentos privados de ensino no Município da Serra, que obrigue o contratante ao pagamento de valor adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se materiais de uso coletivo os itens de consumo geral, de escritório, de limpeza, ou outros que não se vinculem diretamente às atividades pedagógicas individuais do estudante, incluindo, mas não se limitando a: giz, pincéis para quadro, canetas para lousa, papel higiênico, sabonetes, toalhas de papel, copos descartáveis, pratos, talheres, produtos de limpeza em geral, desinfetantes, álcool em gel, água, luz, telefone, internet e material de escritório de uso da administração da escola.



§ 2º Os custos decorrentes dos materiais de uso coletivo, necessários à prestação dos serviços educacionais contratados, deverão ser obrigatoriamente considerados no cálculo do valor das anuidades ou semestralidades escolares, sendo vedada a cobrança em separado.

Art. 2º Os estabelecimentos privados de ensino do Município da Serra deverão, no ato da matrícula ou de sua renovação, fornecer a lista de materiais escolares de uso estritamente individual do aluno, sendo vedada a indicação de marcas ou de estabelecimentos comerciais específicos para a compra.

§ 1º A lista de materiais individuais deverá ser apresentada de forma clara e transparente, permitindo que os responsáveis pelos alunos façam suas compras livremente, sem restrições quanto ao estabelecimento comercial.

§ 2º Ao final da lista de materiais escolares mencionada no caput deste artigo, deverá constar, em destaque, a indicação desta Lei Municipal.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por meio do seu órgão de defesa do consumidor (PROCON), fiscalizar o cumprimento desta Lei, receber denúncias e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos celebrados a partir dessa data, bem como aos renovados após sua vigência.



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal da Serra a importantes normas de proteção ao consumidor: a Lei Federal nº 12.886, de 26 de novembro de 2013, e a Lei Estadual nº 11.751, de 22 de dezembro de 2022.

A legislação federal tornou nula a cláusula contratual que impõe aos pais e responsáveis o ônus do pagamento ou fornecimento de materiais escolares de uso coletivo, determinando que tais custos sejam obrigatoriamente incluídos no valor da anuidade ou semestralidade. De forma complementar, a Lei Estadual nº 11.751/2022 reforça essa proteção em nível estadual, vedando aos estabelecimentos privados de ensino a cobrança de itens de uso comum ou usados na área administrativa.

A Lei Federal nº 12.886/2013 modificou a Lei nº 9.870/1999, acrescentando o § 7º ao artigo 1º, que estabelece de forma clara: "Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares."

Ademais, a prática de transferir aos contratantes a responsabilidade pela compra de itens de uso comum, como materiais de limpeza, de escritório ou de consumo geral, configura uma vantagem manifestamente excessiva por parte do fornecedor de serviços. Essa conduta onerosa e injustificada afeta significativamente o orçamento das famílias, especialmente aquelas de menor poder aquisitivo, ferindo os princípios fundamentais da boa-fé e da transparência nas relações de consumo.

A regulamentação dessa matéria em âmbito municipal é essencial por diversas razões, especialmente no que se refere aos estabelecimentos privados de ensino:



**1. Segurança Jurídica:** Reforça a proteção dos cidadãos da Serra, garantindo que as normas federais e estaduais sejam observadas e fiscalizadas de forma eficaz junto aos estabelecimentos privados de ensino do município.

**2. Proteção ao Consumidor:** Assegura que as famílias tenham clareza sobre quais são os custos reais da educação contratada com estabelecimentos privados, evitando cobranças adicionais abusivas e práticas desleais.

**3. Justiça Social:** Alivia o orçamento familiar, permitindo que recursos sejam destinados a outras necessidades essenciais, especialmente para famílias que contratam serviços de estabelecimentos privados de ensino.

**4. Transparência Comercial:** Garante que o valor pago pela educação junto aos estabelecimentos privados corresponda, de fato, ao custo integral do serviço prestado, sem surpresas ou cobranças ocultas.

**5. Fiscalização Local:** Permite que o município exerça controle efetivo sobre os estabelecimentos privados de ensino, protegendo seus cidadãos de práticas abusivas e cobranças indevidas.

## Conclusão

A aprovação deste projeto é um passo fundamental para a defesa dos direitos dos consumidores e para a promoção de práticas comerciais mais justas e transparentes no setor educacional do Município da Serra. Trata-se de medida que não apenas regulamenta a legislação federal, mas também reafirma o compromisso da Serra com a proteção social e a transparência nas relações de consumo.

